



Prefeitura Municipal de Botucatu

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 3.302

de 08 de dezembro de 1993.

Projeto de Lei de autoria do Vereador BENEDITO JOSÉ GAMITO.

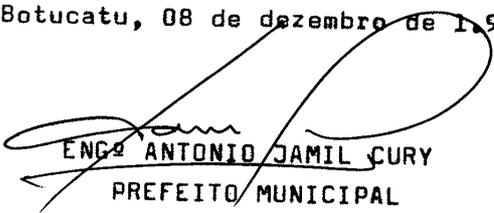
ENG.º ANTONIO JAMIL CURY, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica proibida a remoção de qualquer material, como areia, pedra, cascalho, terra, plantas ornamentais, das vias públicas, logradouros e de terrenos pertencentes à Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Os infratores serão punidos com pena de multa de 80 vezes a UFM, prevista no Código Tributário Municipal, Lei 2.405/83, atualizada monetariamente.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 08 de dezembro de 1993.


ENG.º ANTONIO JAMIL CURY
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Seção de Secretaria e Expediente na mesma data.


RABIB NEDER

CHEFE DA SEÇÃO DE SECRETARIA
E EXPEDIENTE

VV